



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 3.291, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025
INSTITUI RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA, DE CARÁTER ASSISTENCIAL AOS MICRO E PEQUENOS COMERCIANTES AFETADOS PELA OBRA DO COMPLEXO VIÁRIO DE JUAZEIRO (TRAVESSIA URBANA), EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Gestor (a): Marcos Andrei Souza Gonçalves Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Juazeiro- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



LEI Nº 3.291/2025

2

Institui retribuição pecuniária, de caráter assistencial aos micro e pequenos comerciantes afetados pela obra do Complexo Viário de Juazeiro (Travessia Urbana), em situação de vulnerabilidade econômica e social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na conformidade do art. 61, incisos IV, V e XVIII, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Juazeiro-BA repassará, mensalmente, a importância de R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais, pelo prazo de 12 (doze) meses, aos micro e pequenos comerciantes que cessaram suas atividades comerciais no arcos do viaduto da Ponte Presidente Dutra, em decorrência das obras do Complexo Viário de Juazeiro (Travessia Urbana), e que se encontrem em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Parágrafo único. A situação de vulnerabilidade econômica e social será apurada conforme critérios estabelecidos em ato regulamentar do Poder Executivo, observados os princípios da moralidade, razoabilidade e isonomia.

Art. 2º. Fica estabelecido o limite máximo de 34 (trinta e quatro) micro e pequenos comerciantes potencialmente beneficiados por esta Lei, em conformidade com as disposições do art. 16 da Lei Complementar nº Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º. O pagamento do benefício previsto nesta Lei cessará automaticamente no caso de aceitação, pelo beneficiário, de oferta de realocação definitiva realizada pelo Poder Público, durante o prazo de vigência do auxílio.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 05 de dezembro de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Silva Lopes
Procurador-Geral do Município

ATO DE SANÇÃO Nº 341/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Ordinária que “*Institui retribuição pecuniária, de caráter assistencial aos micro e pequenos comerciantes afetados pela obra do Complexo Viário de Juazeiro (Travessia Urbana), em situação de vulnerabilidade econômica e social, e dá outras providências*”, de iniciativa do Poder Executivo (Mensagem nº 035, de 12 de novembro de 2025) – Projeto de Lei/Autógrafo nº 4.038, de 14 de novembro de 2025), tombada sob nº 3.291, de 05 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 05 de dezembro de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal